

## **DECRETO Nº. 23.681 DE 02 DE JUNHO DE 2008**

**Ementa:** Disciplina a concessão de Bolsa para Orientadores Sociais e Coordenadores de Área do programa ProJovem Adolescente. O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõe o inciso VI do art. 11 da Lei nº. 16.226, de 31 de julho de 1996 e as disposições dos art.15, 20, 25 e 28 da Lei Federal nº. 8742, de 07 de dezembro de 1993 e considerando o que dispõe a Medida Provisória nº. 411 de 28 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o convênio firmado com a União Federal por sua Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

CONSIDERANDO a necessidade de traçar os regulamentos para implantação do Programa de Ação Continuada - ProJovem Adolescente, instituído pela MP nº. 411 de 28 de dezembro de 2007, através de contratação dos bolsistas orientador social e coordenador de área;

CONSIDERANDO que as atividades realizadas terão um caráter sócio-educativo e privilegiarão a discussão sobre questões pertinentes ao fortalecimento da cidadania bem como, atividades esportivas, culturais e de lazer que proporcionem maior integração social e melhoria da auto-estima;

CONSIDERANDO, ainda, que 4.225 (quatro mil duzentos e vinte e cinco) jovens no Município do Recife serão atendidos através de 169 (cento e sessenta e nove) coletivos compostos cada um por 25 (vinte e cinco) adolescentes;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Serão concedidas aos Orientadores Sociais e Coordenadores de Área, bolsas nos seguintes valores:

I - Orientador Social - R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze Reais)

II - Coordenador de Área R\$ 830,00 (oitocentos e trinta Reais)

**Parágrafo Único.** As bolsas dos Orientadores Sociais e Coordenadores de Área a que se refere o caput deste artigo, têm a natureza de garantir a manutenção dos referidos educadores e coordenadores na realização das atividades de acompanhamento dos jovens em suas atividades, nos núcleos do Programa ProJovem, bem como, nas suas atividades sociais e escolares, na perspectiva de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

**Art. 2º.** Os valores correspondentes ao pagamento das bolsas são provenientes de transferência do Ministério do Desenvolvimento

Social e Combate à Fome ao Fundo Municipal de Assistência Social, recurso este específico para a manutenção do Programa ProJovem Adolescente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de Maio de 2008.

**JOÃO PAULO LIMA E SILVA**  
Prefeito da Cidade do Recife

**BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR**  
Secretário de Assistência Social em Exercício